CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



INDICAÇÃO N. 79 /2013.

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Comissão Executiva deste Poder Legislativo

INDICAR

A chefe do Poder Executivo Municipal que proponha perante esta Casa de Leis um Projeto de Lei alterando o artigo 264 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, para que a licença concedida à servidora gestante seja aumentada em mais 60 (sessenta) dias.

Lapa, 05 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 414 / 2013
05/04/2013 - 14:56
Responsável: MAD

Wilmar José Horning
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica no sentido de que este Vereador em 2011 propôs a presente alteração na legislação em comento, originando a Lei Municipal nº 2658/2011, porém, o chefe do Poder Executivo à época não concordou com a mesma e entrou com medida judicial para declará-la inconstitucional.

Diante disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foi favorável à mencionada medida e declarou a Lei inconstitucional com fundamento único e exclusivo no vicio de iniciativa, ou seja, só pode legislar sobre esta matéria o Chefe do Poder Executivo, não podendo o Legislativo propor projeto de Lei sobre o tema.

Por fim, considerando que a presente medida tem nobre fundamento, serve a presente para indicar que o Executivo providencie Projeto de Lei em questão, visto que se estará protegendo a maternidade dos filhos de nossas servidoras.

Para auxiliar na análise da indicação, segue em anexo o anteprojeto de lei proposto por este Vereador em 2011, por onde, da leitura de sua justificativa fica mais explicado o assunto.

Lapa, 05 de abril de 2013

Wilmar José Horning
Vereador PDT.

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Altera a redação do artigo 264 da Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 264 da Lei Municipal nº 2280, o qual passará a ser disposto da seguinte maneira;

> Art. 264 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Lapa,.